

Edital n.º 179/2006 (2.a série) — AP.— António Soares Marques, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, no uso de competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro findo, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento dos Galardões Municipais de Mangualde, proposta pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 30 de Novembro de 2005, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, como determina o artigo 29.º, n.º 5, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

8 de Março de 2006.— O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

Alteração ao Regulamento dos Galardões Municipais de Mangualde

O Regulamento dos Galardões Municipais de Mangualde, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 28 de Fevereiro de 2001 e em Assembleia Municipal em 30 Abril de 2001, contém algumas indefinições no que respeita à atribuição da medalha municipal de dedicação aos funcionários porquanto não faz distinção entre eles.

Porque a intenção era premiar os funcionários ao serviço do município de Mangualde, durante respectivamente 30, 20 e 15 anos, proponho que se rectifique o artigo 17.º passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

A medalha municipal de dedicação é atribuída aos funcionários do município que tendo cumprido determinado período da sua carreira ao serviço do município tenham revelado exemplar dedicação, bom comportamento e assiduidade.»

Também os funcionários que completem a sua carreira, toda ela ao serviço da autarquia, e que se aposentem, proponho, para eles, a atribuição de medalha municipal de distinção, desde que cumpram cumulativamente os pressupostos constantes do artigo 13.º, nomeadamente que no cumprimento das suas funções se tenham afirmado e distinguido exemplarmente pela competência, zelo, determinação e criatividade.

Assim, o artigo 13.º passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

A medalha municipal de distinção é concedida aos funcionários do município que no cumprimento das suas funções se tenham afirmado e distinguido exemplarmente pela competência, zelo, determinação e criatividade.

A mesma medalha será igualmente concedida aos funcionários que completem a sua carreira, toda ela ao serviço do município, e que se aposentem e se tenham afirmado e distinguido pela competência, zelo, determinação e criatividade.»

«CAPÍTULO I

Finalidade e designação

Artigo 1.º

Artigo 2.º

CAPÍTULO II

Medalha de ouro da cidade de Mangualde

Artigo 3.º

Artigo 4.º

Artigo 5.º

Artigo 6.º

CAPÍTULO III

Medalha municipal de mérito

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º

CAPÍTULO IV

Medalha municipal de valor e altruísmo

Artigo 10.º

.....

Artigo 11.º

.....

Artigo 12.º

.....

CAPÍTULO V

Medalha municipal de distinção

Artigo 13.º

A medalha municipal de distinção é concedida aos funcionários do município que no cumprimento das suas funções se tenham afirmado e distinguido exemplarmente pela competência, zelo, determinação e criatividade.

A mesma medalha será igualmente concedida aos funcionários que completem a sua carreira, toda ela ao serviço do município, e que se aposentem e se tenham afirmado e distinguido pela competência, zelo, determinação e criatividade.

Artigo 14.º

.....

Artigo 15.º

.....

Artigo 16.º

.....

CAPÍTULO VI

Medalha municipal de dedicação

Artigo 17.º

A medalha municipal de dedicação é atribuída aos funcionários do município que tendo cumprido determinado período da sua carreira ao serviço do município tenham revelado exemplar dedicação, bom comportamento e assiduidade.

Artigo 18.º

.....

Artigo 19.º

.....

Artigo 20.º

.....

Artigo 21.º

.....

Artigo 22.º

.....

Republicação do Regulamento dos Galardões Municipais de Mangualde

CAPÍTULO I

Finalidade e designação

Artigo 1.º

Os galardões municipais destinam-se a distinguir personalidade, instituições ou organizações que pelo seu prestígio, cargo ou acção, sejam dignas dessa distinção e ainda galardoar qualidades profissionais reveladas em serviço por funcionários desta autarquia.

Artigo 2.º

Os galardões municipais têm a seguinte designação:

A) Medalha de ouro da cidade de Mangualde;

- B) Medalha municipal de mérito;
- C) Medalha municipal de valor e altruísmo;
- D) Medalha municipal de distinção;
- E) Medalha municipal de dedicação.

CAPÍTULO II

Medalha de ouro da cidade de Mangualde

Artigo 3.º

A medalha de ouro da cidade de Mangualde é atribuída por deliberação tomada pela Câmara Municipal a personalidades e instituições que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao concelho de Mangualde.

Artigo 4.º

A deliberação da Câmara Municipal de Mangualde que atribua a medalha de ouro da cidade de Mangualde deve ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

A atribuição desta medalha outorga à entidade singular o título de Mangualde.

Artigo 6.º

A medalha tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo de 4 cm de diâmetro e 0,1 cm de espessura em ouro maciço contrastado. No reverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso, bordejado com uma coroa de louros, a legenda «Medalha de Ouro da Cidade», o nome do galardoado e a data da atribuição do galardão;
- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela e fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de duas faixas iguais, em pala, com as cores do município de Mangualde, canevão ou alfinete, quando se trate de pessoas singulares, e de argola de suspensão fivela e fita, quando se trate de pessoas colectivas;
- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares, e colocada no estandarte oficial das entidades colectivas.

CAPÍTULO III

Medalha municipal de mérito

Artigo 7.º

A medalha municipal de mérito é concedida às entidades singulares ou colectivas que se tenham notabilizado no campo das letras, das artes, da ciência, do desporto, da indústria e de actividades de âmbito profissional, dignificando o concelho de Mangualde.

Artigo 8.º

A concessão da medalha municipal de mérito é atribuída por deliberação tomada pela Câmara Municipal e aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

A medalha municipal de mérito tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 4 cm de diâmetro e 0,1 cm de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso a efígie do Conde D. Henrique, a legenda «Medalha Municipal de Mérito», o nome do galardoado e a data da atribuição do galardão;
- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela e fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de três faixas iguais, em pala, com as cores do município de Mangualde, sendo a central amarela, canevão ou alfinete, quando se trate de pessoas singulares, e de argola de suspensão, fita e fivela, quando se trate de entidades colectivas;
- 3) É usada ao peito do lado esquerdo, nas pessoas singulares, e colocada no estandarte oficial nas entidades colectivas.

CAPÍTULO IV

Medalha municipal de valor e altruísmo

Artigo 10.º

A medalha municipal de valor e altruísmo é concedida aos cidadãos que pela sua determinação, coragem e altruísmo se tenham distinguido na defesa da causa pública.

Artigo 11.º

A concessão da medalha municipal de valor e altruísmo é atribuída por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 12.º

A medalha municipal de valor e altruísmo tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 4 cm de diâmetro e 0,1 cm de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso a efígie

de D. Teresa e a legenda «Medalha Municipal de Valor e Altruísmo», o nome do galardoado e a data da atribuição do galardão;

2) Será, ainda, constituída de argola de suspensão, fivela e fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de quatro faixas iguais, em pala, com as cores do município de Mangualde e com alfinete;

3) É usada ao peito, do lado esquerdo.

CAPÍTULO V

Medalha municipal de distinção

Artigo 13.º

A medalha municipal de distinção é concedida aos funcionários do município que no cumprimento das suas funções se tenham afirmado e distinguido exemplarmente pela competência, zelo, determinação e criatividade.

A mesma medalha será igualmente concedida aos funcionários que completem a sua carreira, toda ela ao serviço do município, e que se aposentem e se tenham afirmado e distinguido pela competência, zelo, determinação e criatividade.

Artigo 14.º

A atribuição da medalha municipal de distinção é da competência do presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por proposta sustentada de vereadores.

Artigo 15.º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene, de preferência no dia do município, dia 8 de Setembro.

Artigo 16.º

A medalha municipal de distinção tem a seguinte constituição:

1) Módulo com 4 cm de diâmetro e 0,1 cm de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso a effigie de Gil Vicente e a legenda «Medalha Municipal de Distinção», o nome do galardoado e a data da atribuição do galardão;

2) Será constituída de argola de suspensão, fivela e fita apropriada, com 3 cm de largura no padrão de cinco faixas iguais, em pala, com as cores do município de Mangualde;

3) É usada ao peito, do lado esquerdo.

CAPÍTULO VI

Medalha municipal de dedicação

Artigo 17.º

A medalha municipal de dedicação é atribuída aos funcionários do município que tendo cumprido determinado período da sua carreira ao serviço do município tenham revelado exemplar dedicação, bom comportamento e assiduidade.

Artigo 18.º

A medalha municipal de dedicação abrange três graus, dependendo a concessão de cada um deles do período determinado de serviço e do *curriculum vitae* do funcionário.

Artigo 19.º

Os graus da medalha municipal de dedicação são atribuídos da seguinte forma:

- Medalha dourada, aos funcionários com 30 anos de serviço efectivo e bom comportamento;
- Medalha prateada, aos funcionários com 20 anos de serviço efectivo e bom comportamento;
- Medalha de bronze, aos funcionários com 15 anos de serviço efectivo e bom comportamento.

Artigo 20.º

A concessão da medalha municipal de dedicação é da competência do presidente da Câmara, mediante proposta do director de serviços e devidamente instruído pelos serviços de pessoal.

Artigo 21.º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene, de preferência no dia do município.

Artigo 22.º

A medalha municipal de dedicação tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 4 cm de diâmetro e de espessura adequada a uma correcta gravação, em bronze e com banho de ouro ou prata. No anverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso a fachada principal dos Paços do Concelho e a legenda «Medalha Municipal de Dedicação»;

- 2) Será também munida de argola de suspensão, fivela e fita apropriada com 3 cm de largura, no padrão igual ao do estandarte da cidade com as cores do município de Mangualde e com alfinete;
- 3) É usada ao peito, no lado esquerdo.